

RESOLUÇÃO Nº 50.08.2026 – CMS/SS

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT-SA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.698, de 19 de junho de 2015;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 011, de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre as Comissões Intersectoriais no âmbito dos Conselhos de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 493, de 7 de novembro de 2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Comissões Intersectoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 20 de agosto de 2015, do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, que aprovou a reestruturação da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15.05.2022 – CMS/SS, que aprovou a reestruturação e recomposição da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT-SA;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar o Regulamento Interno da CISTT-SA, em consonância com as diretrizes nacionais, a legislação vigente e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a CISTT constitui Comissão Permanente de assessoramento do Conselho Municipal de Saúde, de caráter consultivo e técnico, sem competência deliberativa;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na 340ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento Interno da Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT-SA, conforme deliberado na 340ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 20 de setembro de 2026.

Art. 2º O Regulamento aprovado por esta Resolução disciplina a organização, a composição e a atuação da CISTT-SA, observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e as normas aplicáveis à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 3º A CISTT-SA exercerá suas atribuições em caráter consultivo, técnico e de assessoramento, sem competência deliberativa, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde a apreciação e deliberação das matérias encaminhadas pela Comissão.

Art. 4º Fica aprovado e consolidado o Regulamento Interno da CISTT-SA, substituindo o Regulamento Interno anteriormente vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 25 de agosto de 2026.



SILVANA GOMES DE ARAUJO TEIXEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a presente Resolução nº 50.08.2026 CMS/SS.



DIEGO CABRAL
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – CISTT-SA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora – CISTT é Comissão Permanente de assessoramento do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, à qual se vincula institucionalmente, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

Art. 2º A CISTT tem por finalidade assessorar o Conselho Municipal de Saúde na formulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, mediante pareceres, recomendações e manifestações técnicas.

§ 1º A CISTT possui caráter consultivo, técnico e de assessoramento, não tendo competência deliberativa.

§ 2º Compete exclusivamente ao Conselho Municipal de Saúde apreciar e deliberar sobre as matérias, pareceres, recomendações e demais manifestações encaminhadas pela CISTT.

Art. 3º A CISTT observará, em sua organização e funcionamento, as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, cabendo a este Regulamento disciplinar as matérias específicas relativas à sua composição e atuação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à CISTT acompanhar, analisar e avaliar a implementação da Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e as ações desenvolvidas pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, observando seu Plano de Trabalho e demais instrumentos de planejamento, e encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde pareceres e recomendações.

Art. 5º São atribuições da CISTT:

I – acompanhar e contribuir para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II – acompanhar ações de promoção, proteção, vigilância, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras;

III – acompanhar políticas, programas, projetos e ações relacionados às condições e aos ambientes de trabalho;

IV – promover a articulação entre órgãos, instituições, entidades representativas e segmentos sociais envolvidos com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

V – acompanhar a execução das ações e diretrizes de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora previstas no Plano Municipal de Saúde;

VI – acompanhar, analisar e participar da construção do Plano de Trabalho do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, propondo ações, alterações ou

complementações quando necessárias, e encaminhando suas recomendações ao Conselho Municipal de Saúde;

VII – acompanhar as metas, indicadores, ações e resultados relacionados à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, previstos no Plano Municipal de Saúde 2026–2029 e nos demais instrumentos de planejamento e gestão do SUS;

VIII – acompanhar os instrumentos de monitoramento e avaliação da gestão, especialmente os Relatórios Quadrimestrais, o Relatório Anual de Gestão e outros documentos relacionados à área;

IX – acompanhar a aplicação dos recursos destinados às ações de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, especialmente os relacionados ao CEREST;

X – acompanhar a implementação das deliberações do Conselho Municipal de Saúde relacionadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, comunicando ao Conselho eventuais necessidades de providências;

XI – elaborar pareceres, recomendações, notas técnicas e demais manifestações para subsidiar o Conselho Municipal de Saúde;

XII – propor ações de educação permanente, mobilização social e fortalecimento do Controle Social na área de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

XIII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º A CISTT será composta por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Usuários, assim distribuídos:

I – Segmento Gestor:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) Encarregado Técnico do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST;
- c) 01 (um) representante do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

II – Segmento dos Trabalhadores e Profissionais de Saúde:

- a) 01 (um) representante do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST;
- b) 01 (um) representante do Centro Especializado em Reabilitação – CER IV;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Vigilância à Saúde/Gerência de Controle de Zoonoses;
- d) 01 (um) representante da Rede de Saúde – Coordenação de Atenção Primária;
- e) 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores da Saúde com sede no Município de Santo André.

III – Segmento Usuários:

- a) 03 (três) representantes de Sindicatos de Trabalhadores, com base territorial no Município de Santo André;

b) 01 (um) representante das Centrais Sindicais com atuação no Município de Santo André;

c) 01 (um) representante de Associações e/ou Movimentos de Usuários com atuação no Município de Santo André.

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, pertencente ao segmento dos Usuários.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos ou instituições.

§ 2º As vagas destinadas aos segmentos dos Trabalhadores e dos Usuários serão preenchidas mediante processo eleitoral, na forma estabelecida pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo a entidade eleita responsável pela representação da respectiva vaga.

§ 3º Após o processo eleitoral, a entidade eleita para a respectiva vaga indicará seu representante titular e suplente para compor a CISTT.

§ 4º A representação do Conselho Municipal de Saúde será exercida por Conselheiro Municipal de Saúde integrante do segmento dos Usuários, indicado pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º O titular da representação do Conselho Municipal de Saúde exercerá a função de Coordenador da CISTT, e seu respectivo suplente exercerá a função de Coordenador-Adjunto.

Art. 7º O mandato dos membros da CISTT será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as regras aplicáveis à representação de cada segmento.

Art. 8º Os membros suplentes poderão participar das reuniões da CISTT com direito a voz e, na ausência do respectivo titular, exercerão suas atribuições de representação.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E DA RELATORIA

Art. 9º A CISTT será coordenada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, designados pelo Conselho Municipal de Saúde dentre os membros da Comissão, observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Pelo menos um dos membros da Coordenação deverá ser Conselheiro Municipal titular.

Art. 10. Compete à Coordenação:

I – Coordenar os trabalhos da CISTT;

II – convocar e conduzir as reuniões;

III – organizar as matérias a serem apreciadas, com apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

IV – encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde os pareceres, recomendações e demais manifestações da Comissão;

V – representar a CISTT perante o Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos e instituições, quando designado;

VI – solicitar as informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11. A CISTT contará com Relator, escolhido dentre seus membros, a quem compete analisar as matérias submetidas à Comissão e elaborar as respectivas manifestações técnicas, com apoio dos demais membros quando necessário.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A CISTT reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual elaborado e discutido pela própria Comissão e submetido à aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13. As reuniões da CISTT terão caráter técnico e consultivo e poderão ser presenciais, híbridas ou virtuais, conforme definido pela Coordenação, assegurado o respectivo registro.

Art. 14. As reuniões da CISTT serão públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Art. 15. A CISTT não possui competência deliberativa própria, devendo suas manifestações, recomendações e pareceres ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e deliberação, quando couber.

Art. 16. A CISTT poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições, entidades sindicais, organizações da sociedade civil, profissionais, especialistas e demais pessoas que possam contribuir tecnicamente para as matérias em análise, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI DOS PARECERES E MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS

Art. 17. As matérias submetidas à apreciação da CISTT poderão ser distribuídas pela Coordenação ao Relator para análise e elaboração de parecer ou manifestação técnica.

Parágrafo único. Para instrução das matérias, poderão ser solicitados documentos, informações, estudos e esclarecimentos aos órgãos, serviços e instituições competentes.

Art. 18. Os pareceres, recomendações, notas técnicas e demais manifestações da CISTT terão caráter técnico e consultivo e serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento, apreciação e deliberação, quando couber.

CAPÍTULO VII DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 19. A CISTT contará com apoio técnico do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, especialmente para apresentação de informações, planos, relatórios, metas, indicadores, resultados e demais elementos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O apoio técnico do CEREST não caracteriza subordinação administrativa da CISTT ao serviço, permanecendo sua vinculação ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 20. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CISTT, observadas as atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII DO PLANO DE TRABALHO E DO RELATÓRIO

Art. 21. A CISTT elaborará e discutirá anualmente seu Plano de Trabalho, contemplando as prioridades e ações relacionadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, submetendo-o à aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22. A CISTT elaborará Relatório Anual de Atividades, contendo o registro das ações desenvolvidas e das manifestações técnicas produzidas, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, observadas as disposições do seu Regimento Interno e da legislação aplicável.

Art. 24. A alteração deste Regulamento será proposta pela CISTT ou pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser submetida à Comissão de Políticas Públicas para análise e emissão de parecer, antes de sua apreciação e aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, substituindo o Regulamento Interno anteriormente vigente.

DIÁRIO DO GRANDE ABC 28/08/2026

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Classificados

DIÁRIO DO GRANDE ABC



PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

SANTO ANDRÉ - RESOLUÇÃO Nº 03/08/2026 - CMS/SS - Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno da Comissão Interseccional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT-SA, do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas competências regulamentares e atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 9.989, de 19 de junho de 2015, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.083, de 19 de setembro de 1990, CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.142, de 20 de dezembro de 1990, CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 011, de 31 de outubro de 1991, que dispõe sobre a organização e funcionamento das Comissões Interseccionais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT, CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 20 de agosto de 2015, do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, que aprovou a reestruturação da Comissão Interseccional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT-SA, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar o Regulamento Interno da CISTT-SA, em consonância com as diretrizes nacionais, a legislação vigente e o Regulamento Interno do Conselho Municipal de Saúde, CONSIDERANDO que a CISTT constitui Comissão Permanente de assessoramento do Conselho Municipal de Saúde, de caráter consultivo e técnico, sem personalidade jurídica, CONSIDERANDO a aprovação de Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde, no 340º Reunião Ordinária, realizada em 20 de agosto de 2023, RESOLVE, Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno da Comissão Interseccional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT-SA, conforme deliberado na 343ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 26 de setembro de 2026. Art. 2º O Regulamento aprovado por esta Resolução dispõe sobre a organização, a composição e a atuação da CISTT-SA, observadas as disposições do Regulamento Interno do Conselho Municipal de Saúde e as normas aplicáveis à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Art. 3º A CISTT-SA exercerá suas atribuições em caráter consultivo, técnico e de assessoramento, com considerável autonomia, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde a apreciação e deliberação das matérias encaminhadas pela Comissão. Art. 4º Fica aprovado o Regulamento Interno da CISTT-SA, atualizado ao Regulamento Interno desta municipalidade vigente. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santo André, 26 de agosto de 2026. **SILVANA GOMES DE ARAUJO TEIXEIRA** Presidente do Conselho Municipal de Saúde. **Humberto** a presente Resolução nº 03/08/2026 CMS/SS. **DIEGO VIZCELLI GABRIEL** Secretário Municipal de Saúde. **ANEXO ÚNICO - REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERSECCIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA - CISTT-SA - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º** A Comissão Interseccional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT é Comissão Permanente de assessoramento do Conselho Municipal de Saúde de Santo André, a qual se vincula institucionalmente, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis. Art. 2º A CISTT tem caráter consultivo e técnico, sem personalidade jurídica, constituída no âmbito da Fundação de Assessoramento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, mediante pareceres, recomendações e manifestações técnicas. Art. 3º A CISTT possui caráter consultivo, técnico e de assessoramento, não tendo competência deliberativa. § 1º Compete exclusivamente ao Conselho Municipal de Saúde apreciar e deliberar sobre as manifestações técnicas, recomendações e demais manifestações encaminhadas pela CISTT. Art. 3º A CISTT observará, em sua organização e funcionamento, as disposições do Regulamento Interno do Conselho Municipal de Saúde, cabendo a este Regulamento disciplinar as matérias específicas relativas à sua composição e atuação. **CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES - Art. 4º** Compete a CISTT acompanhar, analisar e avaliar a implementação da Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e as ações relacionadas com o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, observando seu Plano de Trabalho e demais instrumentos de planejamento, e encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde pareceres e recomendações. Art. 5º São atribuições da CISTT: I - acompanhar e contribuir para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; II - acompanhar ações de proteção, promoção, vigilância, prevenção, reabilitação e reabilitação na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras; III - acompanhar políticas, programas, projetos e ações relacionados às condições e aos ambientes de trabalho; IV - promover a articulação entre órgãos, instituições, entidades representativas e segmentos sociais envolvidos com a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; V - acompanhar a avaliação das ações e atividades da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora previstas no Plano Municipal de Saúde; VI - acompanhar, analisar e participar da elaboração do Plano de Trabalho do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, propor ações, estratégias ou intervenções quando necessárias, e encaminhando suas recomendações ao Conselho Municipal de Saúde; VII - acompanhar as ações institucionais, ações e resultados, relacionados à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, previstos no Plano Municipal de Saúde 2025-2028 e nos demais instrumentos de planejamento e gestão do SUS; VIII - acompanhar os instrumentos de monitoramento e avaliação da gestão, especialmente os Relatórios Quadrimestrais, o Relatório Anual de Gestão e outros documentos relacionados a área; IX - acompanhar a aplicação das medidas previstas nas ações da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, especialmente as relacionadas ao CEREST; X - acompanhar a implementação das deliberações do Conselho Municipal de Saúde relacionadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, comunicando ao Conselho Municipal de Saúde as necessidades de providências; XI - elaborar pareceres, recomendações, notas técnicas e demais manifestações para subsidiar o Conselho Municipal de Saúde; XII - propor ações de educação permanente, mobilização social e fortalecimento do Círculo Social na área da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; XIII - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas por este Regulamento. **CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO - Art. 6º** A CISTT será composta por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público, dos Trabalhadores e das Usuárias, assim distribuídos: I - Segmento Gestão: a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; b) 01 (um) representante do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST; c) 01 (um) representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; II - Segmento dos Trabalhadores e Profissionais de Saúde: a) 01 (um) representante do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST; b) 01 (um) representante do Centro Especializado em Reabilitação - CER IV; c) 01 (um) representante do Departamento de Vigilância à Saúde/Gerência de Controle de Zoonoses; d) 01 (um) representante do Biotério de Saúde; e) 01 (um) representante das Sindicatos dos Trabalhadores da Saúde com sede no Município de Santo André; III - Segmento Usuários: a) 02 (dois) representantes de Sindicatos de Trabalhadores, com base territorial no Município de Santo André; b) 01 (um) representante dos Centros Sindicais com atuação no Município de Santo André; c) 01 (um) representante da Associação dos Trabalhadores do Estado de São Paulo com atuação no Município de Santo André; IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, proveniente do segmento dos Usuários; § 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos ou instituições; § 2º As vagas destinadas aos segmentos dos Trabalhadores e dos Usuários serão preenchidas mediante processo eleitoral, na forma estabelecida pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo a entidade eleita representada pela representação da respectiva vaga; § 3º Após o processo eleitoral, a entidade eleita para a respectiva vaga indicará seu representante titular e suplente para compor a CISTT; § 4º A representação do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo Conselho Municipal de Saúde integrante do segmento das Unidades indicadas pelo Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde; § 5º O titular da representação do Conselho Municipal de Saúde exercerá a função de Coordenador da CISTT e seu respectivo suplente exercerá a função de Coordenador Adjunto. Art. 7º O mandato dos membros da CISTT será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as regras aplicáveis a representação de cada segmento. Art. 8º Os membros suplentes poderão participar das reuniões da CISTT com direito a voz e, na ausência do respectivo titular, exercerão as atribuições de representação. **CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO E DA RELATORIA - Art. 9º** A CISTT será coordenada por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, designados pelo Conselho Municipal de Saúde dentre os membros da Comissão, observadas as disposições do Regulamento Interno do Conselho Municipal de Saúde. Parágrafo único: Fica eleito um dos membros da Coordenação devida ao Conselho Municipal de Saúde. Art. 10. Compete a Coordenação: I - convocar as reuniões da CISTT; II - organizar e conduzir as reuniões; III - organizar as reuniões de trabalho, com apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde; IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde os pareceres, recomendações e demais manifestações da Comissão; V - representar a CISTT perante o Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos e instituições, quando designado; VI - solicitar as informações e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades; Art. 11. A CISTT contará com Relator, escolhido dentre seus membros, a quem compete analisar as matérias submetidas à Comissão e elaborar as respectivas manifestações técnicas, com apoio dos demais membros quando necessário. **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO - Art. 12** A CISTT reunirá-se periodicamente conforme calendário anual aprovado e discutido que poderá considerar a realização da aprovação do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde e, subsequentemente, sempre que houver necessidade de acordo com as disposições do Regulamento Interno do Conselho Municipal de Saúde. Art. 13. As reuniões da CISTT terão caráter técnico e consultivo e poderão ser presenciais, híbridas ou virtuais, conforme definido pelo Conselho Municipal de Saúde. Art. 14. As reuniões da CISTT serão públicas, realizadas às expensas de verba prevista em lei. Art. 15. A CISTT não possui personalidade deliberativa própria, devendo suas manifestações, recomendações e pareceres ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para apreciação e deliberação, quando caber. Art. 16. A CISTT poderá convidar representantes de órgãos públicos, instituições, entidades sindicais, organizações da sociedade civil, profissionais, especialistas e demais pessoas que possam contribuir tecnicamente para as reuniões em análise, sem direito a voto. **CAPÍTULO VI - DOS PARECERES E MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS - Art. 17** As matérias submetidas à apreciação da CISTT poderão ser encaminhadas pelo Coordenador ou pelo Relator para análise e elaboração de parecer ou manifestação técnica. Parágrafo único: Para instrução das matérias, poderão ser solicitados documentos, informações, estudos e esclarecimentos aos órgãos, serviços e instituições competentes. Art. 18. Os pareceres, recomendações, notas técnicas e demais manifestações da CISTT terão caráter técnico e consultivo e serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento, apreciação e deliberação, quando caber. **CAPÍTULO VII - DO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - Art. 19** A CISTT contará com apoio técnico do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, responsável pela implementação da infraestrutura, plano, relatórios, notas, informações, resultados e demais elementos necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Parágrafo único: O apoio técnico do CEREST não caracteriza subordinação administrativa da CISTT ao serviço, permanecendo sua vinculação ao Conselho Municipal de Saúde. Art. 20. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CISTT, observadas as atribuições estabelecidas no Regulamento Interno do Conselho Municipal de Saúde. **CAPÍTULO VIII - DO PLANO DE TRABALHO E DO RELATÓRIO - Art. 21** A CISTT elaborará e discutirá anualmente seu Plano de Trabalho, contemplando as prioridades e ações relacionadas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, submetendo-o à aprovação do Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde. Art. 22. A CISTT elaborará Relatório Anual de Atividades, contendo o registro das ações desenvolvidas e das manifestações técnicas produzidas, encaminhando-o ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento. **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 23** Os casos omissos neste Regulamento serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, observadas as disposições do seu Regulamento Interno e da legislação aplicável. Art. 24. A alteração deste Regulamento será proposta pela CISTT ou pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser submetida à Comissão de Políticas Públicas para análise e emissão de parecer, antes de sua apreciação e aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde. Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, substituindo o Regulamento Interno em vigor.